



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2023

PROPONENTE: MESA DIRETORA

A Mesa Diretora apresentou o Projeto de Lei Complementar nº 004/2023 à Câmara Municipal, o qual "Altera a Lei n.º 3.825/2013" que dispõe sobre a inclusão nas atribuições dos cargos em comissão de Coordenador de Gabinete e Controle, Diretor de Gestão e Administração, Diretor de Finanças e Orçamento e Diretor de Comunicação dirigir os veículos da Câmara, o qual foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise a fim de que seja efetivado o controle quanto à constitucionalidade.

Inicialmente, informo que os cargos em comissão são próprios para a direção, assessoramento ou chefia, conforme disposto no art. 32 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul¹. Os cargos em comissão tem a peculiaridade de relação de confiança com os agentes políticos para o desempenho de tarefas de articulação, coordenação e assessoramento, portanto não se coaduna a criação de cargos desse viés cujas funções exijam atribuições ou funções profissionais, operacionais, burocráticas, técnicas, administrativas, rotineiras, às quais é reservado o provimento efetivo precedido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, a Procuradoria opina pela inconstitucionalidade do projeto de lei complementar nº 04/2023 em razão da atividade de motorista não pode ser

¹ Art. 32. Os cargos em comissão, criados por lei em número e com remuneração certos e com atribuições definidas de direção, chefia ou assessoramento, são de livre nomeação e exoneração, observados os requisitos gerais de provimento em cargos estaduais. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 12, de 14/12/95)

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

exercida através de cargo em comissão, somente por meio de cargo efetivo, pois a função não se enquadra nos preceitos do artigo 32, da Constituição do Estado.

Canguçu, 09 de maio de 2023.


Jary Vitoria Alves
Procurador Legislativo

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”